

Assinatura do entregador:	<input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe nº indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falcido <input type="checkbox"/> Instr. escrito p/Port./Zelador
Reintegrado ao serviço postal em:	Para uso do correio: <input type="checkbox"/>
Data:	



GE imagination at work

RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE SEGURO GE STAND ALONE DOCE LAR

Tudo o que você precisa saber está aqui

Certificado

Certificamos que

também denominado(a) segurado(a), está coberto pelo seguro **GE Stand Alone Doce Lar** através da Apólice estipulada pelo **Banco GE Capital** e garantida pela **ACE Seguradora S.A.** nos valores especificados abaixo, conforme suas condições gerais e condições especiais.

Marcos Couto
Presidente - ACE Brasil

Coberturas:

Início de Vigência do Certificado Individual:

Prêmio mensal do seguro:

Fim de Vigência do Certificado Individual:

Resumo do Plano de Seguro GE Stand Alone Doce Lar

1. OBJETIVO

Este seguro tem por objetivo garantir, até o limite das respectivas importâncias seguradas, os prejuízos resultantes da ocorrência de eventos previstos nas coberturas contratadas e descritas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais expressamente convencionadas.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Apólice: É o instrumento do contrato de seguro, pelo qual o Estipulante repassa a Seguradora a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma.

2.2. Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento coberto por este Seguro, conforme previsto no Certificado Individual e/ou Condições Gerais.

2.3. Certificado Individual: documento que será enviado a cada Segurado, contendo como elementos mínimos a data de início de vigência do Seguro e as Importâncias Seguradas contratadas.

2.4. Dolo: É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir orem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

2.5. Estipulante: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que administra a apólice e representa os Segurados perante a Seguradora.

2.6. Indenização: Prejuízos cobertos que o Segurado tem direito a receber, após aplicadas as limitações previstas neste Seguro.

2.7. Prêmio: É a importância paga pelo Segurado/Estipulante à Seguradora em troca da transferência do risco a que o Segurado está exposto.

2.8. Residência Segurada: É o estabelecimento de uso exclusivo para moradia, constante do Certificado Individual, não estando compreendidos estabelecimentos comerciais/industriais.

2.9. Sinistro: Ocorrência do evento previsto no contrato de Seguro.

2.10. Vigência: É o período pelo qual está contratado o Seguro

3. GARANTIAS

3.1. Incêndio
Garante os prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada até o

valor máximo de R\$30.000 (trinta mil reais) e limitado ao valor atual do imóvel, conseqüente de:

a) Incêndio;
b) Queda de Raio dentro do terreno da residência segurada;
c) Explosão de qualquer natureza.

Estão cobertos também os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate a propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens segurados e para o desentulho do local.

3.2. Danos Elétricos

Garante uma indenização ao segurado por prejuízos causados por danos elétricos à máquinas, aparelhos eletro-eletrônicos ou instalações elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, limitados a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Estarão cobertos os bens citados acima somente se encontrarem-se dentro da residência segurada.

Esta cobertura tem uma franquia de R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento

3.3. Perda de Aluguel

Garante indenização pelas receitas de aluguel que o imóvel deixar de render ou as despesas de aluguel com outro imóvel, que o Segurado tiver que despender em conseqüência de incêndio, queda de raio ou explosão, na residência segurada, desde que comprovada a falta de condições de habitação do imóvel Segurado.

A indenização será paga em prestações mensais e sucessivas, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por parcela, com limite de 3 parcelas, durante o reparo ou reconstrução do imóvel sinistrado.

3.4. Responsabilidade Civil

Garante o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativos a reparações por danos involuntários pessoais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste seguro e decorrentes de ações ou omissões do próprio Segurado, de seu cônjuge, de filhos menores que estiverem sob seu poder, de empregados domésticos no exercício de seus trabalhos, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha, pela queda ou lançamento de

objetos da residência segurada limitados a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por evento. Não são considerados terceiros, para fins desta cobertura, as pessoas seguradas, seus ascendentes, descendentes e seus parentes ou afins, se conviventes com o mesmo.

4. PRINCIPAIS RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão excluídos da cobertura deste Seguro, os eventos ocorridos em conseqüência direta ou indireta de:

a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitindo-se porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

b) ato intencional ou negligência indesculpável do Segurado e/ou representante, responsável pelos bens do seguro;

c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

d) funcionamento contínuo, desgaste natural, corrosão, ferrugem ou deterioração gradual conseqüente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, ou devido a defeitos ou vício próprio;

e) poluição e contaminação;

f) lucros cessantes;

g) manutenção inadequada;

h) falhas ou efeitos já existentes no momento do início da vigência deste seguro e das quais tiveram ou deveriam ter conhecimento o Segurado ou responsável, sem levar em conta se tais falhas ou defeitos eram conhecidos ou não pelo Segurado;

i) danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratualmente;

j) furto simples, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado.

Não estão garantidos por este seguro:

- objetos de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;

- dinheiro, cheque, títulos e outros papéis que tenham ou representem valores;

- objetos ou artigos de ouro, prata, platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridades, quadros e objetos de arte, tapetes persas e similares, antiguidades, outros objetos que, por analogia possam ser abrangidos por este item no que exceder ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

- animais e vegetais de qualquer espécie;
 - objetos de uso pessoal de empregados;
 - bens de terceiros;
 - veículos de qualquer espécie ou finalidade, inclusive peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados ou depositados;
 - bebidas, comestíveis, perfumes e cosméticos;
 - bens não utilizados exclusivamente para ocupação residencial.

4.2. Excluições Específicas:

4.2.1. Danos Elétricos

- a)** operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
 - b)** incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas conseqüências;
 - c)** prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
 - d)** perda de dados e gravações armazenados ou processados;
 - e)** "softwares" de qualquer natureza;
 - f)** deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade ou ar-condicionado;
 - g)** uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendado pelo fabricante;
 - h)** falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência desta cobertura;
 - i)** quaisquer perdas para as quais tenham contribuído o "bug do milênio" (vide cláusula anexa);
 - j)** interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a devida interrupção/falha seja programada. Entende-se como "interrupção no fornecimento de energia", para efeito deste seguro, aquela que perdure por mais de 30 (trinta) minutos (Blecaute).
 - k)** erro ou omissão na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica da geradora ou distribuidora do serviço.
 - l)** Danos relacionados a quaisquer aparelhos e/ou instalações de locais que não sejam ocupados exclusivamente por residência, excluindo-se qualquer local com outra atividade que não seja residencial.
- ##### 4.2.2. Responsabilidade Civil
- a)** Valores de fiança, sanções, multas ou responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - b)** Valores que o Segurado for obrigado a indenizar em razão de processos trabalhistas, criminais ou relacionados ao direito da família;
 - c)** Atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
 - d)** Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
 - e)** Danos decorrentes de atividade profissional das pessoas seguradas, excluídas as atividades dos empregados domésticos;
 - f)** Danos decorrentes da circulação de veículos ou embarcações;
 - g)** Danos causados pela prática de qualquer esporte;
 - h)** Danos Morais;

5. ACEITAÇÃO DO SEGURO

5.1. A aceitação da proposta será automática, caso a Seguradora não se manifeste no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da mesma.

5.2. Em caso de não aceitação da proposta por parte da Seguradora, o Segurado será

comunicado por escrito e os valores a serem devolvidos serão atualizados a partir da data do pagamento até a efetiva restituição por parte da Seguradora, segundo a regulamentação em vigor.

6. VIGÊNCIA

O seguro, cuja vigência é anual, terá início de vigência a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) do dia seguinte ao pagamento da conta e permanecerá válido enquanto for mantido o pagamento mensal do valor do prêmio de seguro na fatura do cartão, assim como enquanto não houver contrária manifestação de vontade do cliente segurado, da Seguradora ou do Estipulante.

O não pagamento do prêmio por parte do cliente segurado, na data estipulada para tal, ensejará a suspensão da cobertura conforme descrito nas Condições Gerais. A posse do Certificado de Seguro pelo cliente não é prova do direito à indenização.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

- 7.1.** O pagamento do prêmio deste seguro será mensal
- 7.2.** Ocorrendo a falta de pagamento do Prêmio, as coberturas deste Seguro serão automaticamente suspensas, voltando a vigorar a partir da 0:00 (zero) hora do dia imediatamente seguinte ao dia da regularização do pagamento do Prêmio, desde que não tenha ultrapassado o prazo limite de 60 dias.
- 7.3.** Decorrido o prazo de 60 dias sem que o Prêmio tenha sido pago, o Seguro será cancelado, sendo o Segurado notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes do término do referido prazo.
- 7.4.** Qualquer indenização/reembolso somente passa a ser devido se o Prêmio relativo ao período de ocorrência do Sinistro houver sido pago até a data do Sinistro, e desde que o Seguro já não esteja cancelado, conforme subitem 7.3. acima.

8. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

8.1. Ocorrendo o Sinistro coberto por este Seguro, este deverá ser comunicado assim que possível à Seguradora, por fax, telegrama ou carta. Deverá, em seguida, ser entregue cópia autenticada da documentação relacionada abaixo:

Incêndio, Raio e Explosão

- a)** Carta comunicando a ocorrência detalhadamente, contendo endereço completo, código de cliente e bens danificados;
- b)** Laudo técnico identificando a causa dos danos;
- c)** Orçamento para reparos / reposição dos bens;
- d)** Comprovante de preexistência do bem danificado;
- e)** Declaração da existência ou não de outros seguros. Em caso positivo, indicar a seguradora e nº da apólice;
- f)** Certidão do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio).

Danos Elétricos

- a)** Carta comunicando o sinistro detalhadamente;
- b)** 2 (dois) orçamentos de reparo dos danos discriminando materiais e mão de obra a serem utilizados.
- c)** Comprovante de pagamento do seguro.

Perda de Aluguel

- a)** Comprovante do valor do aluguel;
- b)** Comprovante de pagamento do seguro.

Responsabilidade Civil

- a)** Carta do Segurado, comunicando o sinistro detalhadamente;
- b)** Questionário de reclamação de Terceiro, devidamente preenchido;
- c)** Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;

d) 2 (dois) orçamentos de reparo dos prejuízos (danos materiais);

e) Comprovante das despesas, em caso de danos pessoais.

f) Comprovante de pagamento do seguro.

8.2. Em caso de dúvida fundada e justificável quanto ao reconhecimento do sinistro, a Seguradora poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário.

8.3. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

9. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários a comprovação ou elucidação do evento, atualizadas pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da data do evento até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

9.1. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa e reiniciada no caso de solicitação de nova documentação, na forma prevista no subitem 8.2. acima.

10. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus Beneficiários:

- a)** declarações falsas e incompletas, omitindo de má-fé circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro, na aceitação do Cartão-Proposta, ou na taxa de prêmio;
- b)** inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro, e
- c)** fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas conseqüências.

11. CANCELAMENTO DO SEGURO

Este seguro poderá ser cancelado integralmente a qualquer tempo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade nos seguintes casos:

- a)** Por iniciativa do Segurado ou da Seguradora.
- b)** Automaticamente, após notificação por escrito ao Segurado, nas seguintes hipóteses:
 - b1)** Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação do seguro;
 - b2)** Se o Segurado, seus representantes, empregados ou prepostos, por qualquer meio, procurarem obter benefícios ilícitos do seguro objeto deste contrato;
 - b3)** Se o Segurado deixar de pagar qualquer parcela de prêmio por mais de 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento.
- b4)** Em caso de mudança de classe residencial para comercial/industrial.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a)** nº Processo SUSEP: 10.002398-01-08
- b)** Nº Apólice: 17.14.0000557
- c)** Restrições se aplicam. Este material contém um resumo do produto. As condições gerais, especiais e particulares estarão a disposição dos clientes e Segurados através do site www.gemoney.com.br/seguros
- d)** Este seguro é garantido pela **ACE Seguradora S.A. CNPJ: 03.502.099/0001-18**.
- e)** Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que corram da execução das Condições Gerais.

SORTEIOS MENSAIS

A ACE SEGURADORA S/A é proprietária de Títulos de Capitalização emitidos pela Sulamerica Capitalização S/A CNPJ: 33.040.924/0001-70, de acordo com a Nota Técnica n.º 01 e suas Condições Gerais 01-A aprovadas pela SUSEP, conforme processo n.º 15414.002532/2004-29, que lhe permitem concorrer a prêmios de sorteios com o NÚMERO DA SORTE abaixo indicado. Você receberá gratuitamente a cessão do direito de participação no sorteio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - valor do prêmio do sorteio, bruto de imposto de renda.

Os sorteios serão apurados pelas extrações da Loteria Federal do Brasil, 1 (um) por mês, no último sábado de cada mês, a partir de 30 dias do pagamento da 1ª parcela do seguro. Será contemplado o Título, vigente na data do sorteio, cujo NÚMERO DA SORTE coincida, da esquerda para a direita, com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal do Brasil, lidos de cima para baixo, conforme exemplo a seguir:

1º prêmio	4 8 . 3 9 7
2º prêmio	6 3 . 2 6 3
3º prêmio	1 5 . 2 7 9
4º prêmio	2 3 . 7 5 5
5º prêmio	1 8 . 0 2 0

Número Sorteado
73.950



ace seguros

CNPJ: 03.502.099/0001-18

Corretor:
 Symon Corretagem e Administração
 de Seguros Ltda.
 CNPJ: 00.967.902/0001-00
 Susep: 029626.1.026580-2

Central de Atendimento
0800 888 1022